



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.556 – DE 10 DE MARÇO DE 2008

TOMBA COMO PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E AMBIENTAIS, A PLACA ALUSIVA AOS IMIGRANTES JAPONESES DE MOGI MIRIM E AS CEREJEIRAS EXISTENTES NA PRAÇA PREFEITO JAMIL BACAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam tombadas como patrimônios históricos, culturais e ambientais, a placa de granito instalada na Praça Prefeito Jamil Bacar, alusiva à imigração japonesa para Mogi Mirim e as cerejeiras lá plantadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA

0(A) Lei 4.556/08
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 15 / 03 / 08
MOGI MIRIM 17 / 03 / 08

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo